

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE
MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS – TRIMMC
Nº 027/2024.**

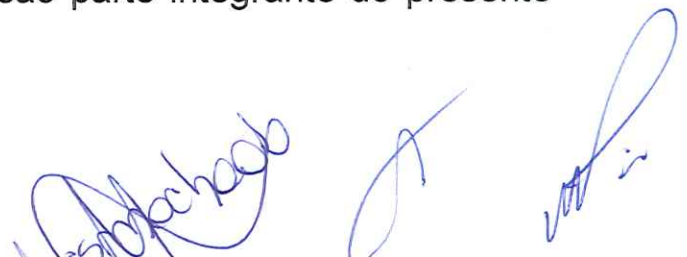
Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Cubatão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Executivo, Centro, Cubatão/SP – CEP 11.510-900 – inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.492.806/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, esta por sua Comissão Permanente de Estudo de Impacto de Vizinhança – CPEIV, doravante denominada COMPROMITENTE e do outro, a empresa RODOPREMIUM TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.911.943/0002-64, e por seu representante legal Sra. Marilene Alves Machado Vilela, portador do documento de identidade - RG nº 12181312, e CPF nº 057.809.686-24, doravante denominada, COMPROMISSÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias – TRIMMC, nos termos da legislação em vigor, especialmente o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 9 de outubro de 2018, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dá nova redação aos artigos da Lei n. 1.383, de 29 de junho de 1983, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, de inscrição mobiliária 100012547, complementado pela análise realizada pela COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA realizará as obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes das atividades econômicas da empresa RODOPREMIUM TRANSPORTES LTDA, devidamente caracterizado nos autos do citado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As medidas mitigadoras e/ou compensatórias devem ser executadas e concluídas na forma descrita e prazos estabelecidos no Anexo I, Proposta Técnica e Projetos, que são parte integrante do presente Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos, bem como todas as licenças ambientais necessárias, apresentados às áreas e órgãos competentes, pela COMPROMISSÁRIA.

As datas citadas no cronograma poderão sofrer alterações em razão do prazo de emissão dos órgãos competentes, especialmente a Licenças Prévia e de Instalação emitidas pela CETESB;

CLÁUSULA QUARTA

A destinação final dos resíduos da construção civil, bem como de transbordo dos mesmos, deverá se dar apenas em áreas devidamente legalizadas e licenciadas, conforme legislação específica, pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA

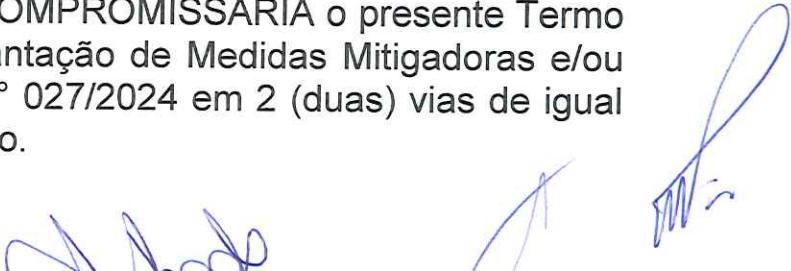
5.1 – O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no Anexo I ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 25 da Lei Complementar n. 101/2018.

5.2 – No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas, poderá ser revogado o Alvará de licença de Funcionamento ou localização, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis, na Lei Complementar n. 101/2018, Lei Complementar n. 2514/1998, Lei Municipal n. 1383/1983, e alterações.

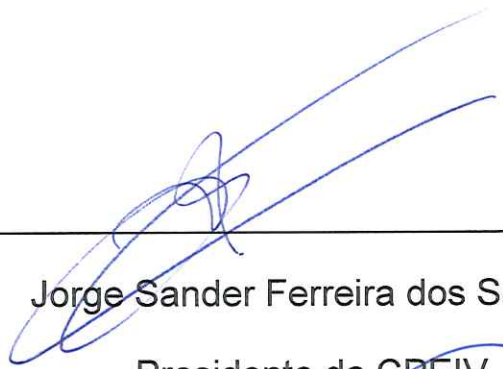
CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste compromisso ou de seus Anexos e eventuais Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, é competente foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao COMPROMITENTE, firma a COMPROMISSÁRIA o presente Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias – TRIMMC N° 027/2024 em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.



Cubatão/SP, 19 de agosto de 2024.



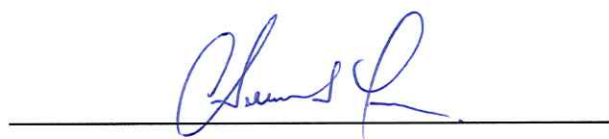
Jorge Sander Ferreira dos Santos

Presidente da CPEIV



Wilney José Fraga

Secretário Municipal de Planejamento



Ademário da Silva Oliveira

Prefeito Municipal



Marilene Alves Machado Vilela

Representante Legal

RG: nº 12181312

CPF: nº 057.809.686-24

ANEXO I

A COMPROMISSÁRIA se compromete, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 09 de Outubro de 2018, e Decreto Municipal n. 11.191, de 17 de março de 2020, a realizar as obras, serviços e projetos necessários à minimização e/ou compensação dos impactos decorrentes das atividades de Transportes Rodoviários de Cargas, exceto produtos perigoso e mudanças, municipal, da empresa denominada RODOPREMIUM TRANSPORTES LTDA, na Rua Otília da Cruz Ruivo nº 31 – Sítio São Luiz, Cubatão/SP, devidamente caracterizado na inscrição mobiliária 100012547 conforme relação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos:

MEDIDA	PRAZO
Execuções de obras de melhorias do sistema viário, conforme memorial descritivo em anexo, cumprindo as determinações e autorizações da Prefeitura, com garantia de (5) cinco anos dos serviços prestados, nos termos da Lei Complementar nº 101/2018.	Prazo de 120 dias contados após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Implantação de Medidas Mitigatórias e Compensatórias - TRIMMC
Avaliar semestralmente, o Viário de frente ao empreendimento que compreende o trecho da embocadura da empresa e quando necessário <u>efetuar a execução da manutenção de eventuais depressões e avarias da via</u> , cumprindo as determinações técnicas, e com o Acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, da Companhia Municipal de Trânsito, e Meio Ambiente	

